



Mini PIC da Sorte 2008 R\$ 20,00

Condições Gerais

Cia Itaú de Capitalização

GLOSSÁRIO

- Subscritor** - é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
- Titular** - é o próprio subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- Capital** - é o montante constituído pelos percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados, e que será mensalmente capitalizado pela taxa de juros de 0,5% ao mês e atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR, gerando o valor de resgate do título. Os percentuais para a formação do capital são os seguintes:

Nº do Pagamento	Cota de Capitalização
1º até 3º	10,00%
4º	30,00%
Demais de 1 a 60	91,41%

- Sorteios e Carregamento** - Os custos de sorteio e de carregamento serão constituídos pelas cotas percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados e destinados respectivamente à realização dos sorteios e às diversas despesas dos títulos (administração, operação e comercialização), a seguir apresentados:

Mês	Cota de Sorteio %	Cota de Carregamento %
1	2,50%	87,50%
2 e 3	2,18%	87,82%
4	2,18%	67,82%
13, 25, 37 e 49	2,50%	6,09%
Demais de 1 a 60	2,18%	6,41%

I - OBJETIVO

Art. 1º - A Cia Itaú de Capitalização, CNPJ nº 23.025.711/0001-16, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o Título de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através do processo SUSEP nº 15414.000639/2008-66, destinado à formação de um capital, no prazo e condições adiante estabelecidos.

II - NATUREZA DO TÍTULO

Art. 2º - O Título é indivisível em relação à Sociedade, sendo facultada a sua transferência a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Sociedade.

Parágrafo único - Cumpre ao subscritor ou titular comunicar à Sociedade a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo subscritor ou titular, respectivamente.

III - INÍCIO DE VIGÊNCIA

Art. 3º - O Título entra em vigor na data do primeiro pagamento.

IV - PAGAMENTOS

Art. 4º - O prazo de vigência do título é de 60 meses, com 60 pagamentos a serem efetuados nas respectivas datas de vencimento.

Parágrafo único - Caso a data de vencimento coincida com um feriado bancário, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil posterior.

Art. 5º - Os pagamentos efetuados após a data de vencimento serão acrescidos da atualização monetária na forma do Art. 12 e capitalização conforme Art. 11, calculadas *pro rata die*, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

Art. 6º - A não realização do pagamento na respectiva data de vencimento determinará a suspensão do Título.

Parágrafo Único - O Título com até 3 pagamentos em atraso poderá ser reabilitado, mediante a quitação dos pagamentos devidos, na forma do Art. 5º, não sendo devida qualquer importância decorrente dos sorteios realizados durante o período de suspensão.

V - CANCELAMENTO DO TÍTULO

Art. 7º - O Título será cancelado caso complete 4 pagamentos em atraso, sendo devido o valor de resgate, na forma estabelecida pelo Art. 11 destas Condições Gerais.

VI - ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 8º - Os Títulos serão ordenados em série de 200.000 (duzentos mil) e numerados seqüencialmente de 000.000 a 199.999.

VII - SORTEIOS

Art. 9º - Critérios para participação nos sorteios previstos:

a) - a cada título serão atribuídos 5 (cinco) número de 6 dígitos, para fins de sorteio pela Loteria Federal do Brasil; o primeiro corresponderá ao número da ordem do título; o segundo, ao referido número acrescido de 200.000; o terceiro, ao referido

número acrescido de 400.000; o quarto, ao referido número acrescido de 600.000; e o quinto, ao referido número acrescido de 800.000; dentro da mesma série não haverá números coincidentes;

b) - só concorrerá aos sorteios previstos o título que estiver com o pagamento das mensalidades em dia; a quantidade de prêmios com que um mesmo título poderá ser contemplado em cada sorteio será igual à quantidade de coincidências de seus números com os números apurados, conforme detalhado no item e);

c) - até o término do prazo de capitalização cada título concorrerá a, exatamente, 238 sorteios na modalidade semanal e a 5 sorteios na modalidade anual; o título somente deixará de participar de todos os sorteios previstos no caso de resgate antecipado ou no caso de liquidação antecipada por sorteio;

d) - o sorteio será:

- Semanal: a ser realizado todos os sábados, exceto nos sábados do mês em que ocorrer o sorteio anual; serão sorteados 3 (três) prêmios; a cada número apurado corresponderá o prêmio de 334 (trezentos e trinta e quatro) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio;

- Anual: a ser realizado no mês de Maio; o 1º sorteio anual será realizado pela extração da Loteria Federal do primeiro sábado do mês de Maio de 2.008; o 2º, 3º, 4º e 5º sorteios anuais serão realizados pela extração da Loteria Federal do último sábado do mês de Maio dos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012; em cada sorteio anual serão sorteados 10 (dez) prêmios; a cada número apurado corresponderá o prêmio de 500 (quinhentas) vezes o valor da mensalidade do mês do sorteio;

e) - o título será contemplado em sorteio quando um de seus números coincidir na mesma ordem com os números formados com base na Extração da Loteria Federal, conforme segue:

- 1º número: formado pelo primeiro algarismo da coluna das dezenas simples seguido dos cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de cima para baixo;
- 2º número: formado pelo primeiro algarismo da coluna das centenas simples seguido dos cinco algarismos da coluna das dezenas simples, lidos verticalmente de cima para baixo;
- 3º número apurado: formado pelo primeiro algarismo da coluna das centenas simples, seguido do primeiro algarismo da coluna das dezenas simples, seguido do primeiro algarismo da coluna das unidades simples, seguido do segundo algarismo da coluna das dezenas simples, seguido do segundo algarismo da coluna das unidades simples;
- 4º número: formado pelo quinto algarismo da coluna das dezenas simples seguido dos cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de baixo para cima;
- 5º número: formado pelo quinto algarismo da coluna das centenas simples seguido dos cinco algarismos da coluna das dezenas simples, lidos verticalmente de baixo para cima;
- 6º número apurado: formado pelo segundo algarismo da coluna das centenas simples, seguido do segundo algarismo da coluna das dezenas simples, seguido do terceiro algarismo da coluna das centenas simples, seguido do terceiro algarismo da coluna das dezenas simples, seguido do terceiro algarismo da coluna das unidades simples;
- 7º número: formado pelo cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de baixo para cima, seguido do primeiro algarismo da coluna das dezenas simples;
- 8º número: formado pelo cinco algarismos da coluna das dezenas simples, lidos verticalmente de baixo para cima, seguido do primeiro algarismo da coluna das centenas simples;
- 9º número apurado: formado pelo terceiro algarismo da coluna das centenas simples, seguido do terceiro algarismo da coluna das dezenas simples, seguido do quarto algarismo da coluna das centenas simples, seguido do quarto algarismo da coluna das dezenas simples, seguido do quarto algarismo da coluna das unidades simples;
- 10º número apurado: formado pelo quarto algarismo da coluna das centenas simples, seguido do quarto algarismo da coluna das dezenas simples, seguido do quinto algarismo da coluna das centenas simples, seguido do quinto algarismo da coluna das dezenas simples, seguido do quinto algarismo da coluna das unidades simples.

Veja exemplo a seguir de extração da Loteria Federal:

C D U

1º PRÊMIO: 5 3 . 7 8 9
 2º PRÊMIO: 6 5 . 3 1 7
 3º PRÊMIO: 5 2 . 2 0 4
 4º PRÊMIO: 4 1 . 4 0 1
 5º PRÊMIO: 3 8 . 9 2 0

Onde:

U = coluna das unidades

D = coluna das dezenas

C = coluna das centenas

Números apurados

Sorteio semanal - serão válidos para premiação os 3 primeiros números apurados. No exemplo teríamos:

Número apurado	
1º Prêmio	897.410
2º Prêmio	781.002
3º Prêmio	789.317

Sorteio anual - serão válidos para premiação os 10 números apurados. No exemplo teríamos:

Número apurado		Número apurado	
1º Prêmio	897.410	6º Prêmio	317.204
2º Prêmio	781.002	7º Prêmio	014.798
3º Prêmio	789.317	8º Prêmio	200.187
4º Prêmio	201.479	9º Prêmio	204.401
5º Prêmio	920.018	10º Prêmio	401.920

f) - dos valores dos prêmios obtidos em sorteio serão deduzidos os impostos previstos em lei;

g) - caso não haja sorteio da Loteria Federal do Brasil em uma das datas previstas, nem na imediata que a substitua, o sorteio será realizado pela extração subsequente da Loteria Federal, desde que não coincida com a data já prevista para o sorteio;

h) - se a Caixa Econômica Federal não realizar os sorteios substitutos, suspender definitivamente a realização dos sorteios da Loteria Federal, modificar referidos sorteios de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste item, ou se houver impedimento à vinculação da Loteria Federal aos sorteios previstos neste plano, a Cia. Itaú de Capitalização promoverá os sorteios nas sedes, sucursais ou quaisquer estabelecimentos de livre acesso aos subscritores e titulares de Títulos, precedidos de ampla divulgação, com a presença obrigatória de um representante de auditoria independente; o prazo previsto para a realização do sorteio é de 30 dias a contar da data do sorteio original;

i) - ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos itens g) e h), o prêmio será pago com base no valor da prestação vigente na data original do sorteio, atualizado até a data do novo sorteio;

Art. 10 - O Título sorteado terá sua liquidação antecipada, sendo resgatado automaticamente, na forma do Art. 11, atualizado na forma do art. 14.

Parágrafo único - O resgate de que trata o caput corresponderá ao valor do capital na data do sorteio, atualizado na forma do Art. 14.

VIII - RESGATE

Art. 11 - O capital é formado por parte do pagamento feito periodicamente, e será mensalmente atualizado e capitalizado, estando disponível ao Titular após 12 (doze) meses, contados do início da vigência. A tabela a seguir apresenta o cálculo do valor mínimo de resgate.

Obs.: Valor mínimo de resgate, considerando-se pagamentos em dia, taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança e índice de atualização de pagamentos igual(is) a zero. Os valores para constituição do capital serão capitalizados à taxa de juros igual a 0,5% ao mês.

TABELA 1

Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados	Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados
1	9,0%	31	78,9%
2	9,1%	32	79,4%
3	9,1%	33	79,9%
4	13,6%	34	80,4%
5	27,5%	35	80,8%
6	36,8%	36	81,3%
7	43,5%	37	81,7%
8	48,6%	38	82,1%
9	52,6%	39	82,5%
10	55,9%	40	82,9%
11	58,5%	41	83,3%
12	60,8%	42	83,7%
13	62,8%	43	84,1%
14	64,5%	44	84,5%
15	66,0%	45	84,9%
16	67,4%	46	85,2%
17	68,6%	47	85,6%

Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados	Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados
18	69,7%	48	86,0%
19	70,7%	49	95,9%
20	71,6%	50	96,3%
21	72,5%	51	96,7%
22	73,3%	52	97,1%
23	74,1%	53	97,4%
24	74,8%	54	97,8%
25	75,5%	55	98,2%
26	76,1%	56	98,5%
27	76,7%	57	98,9%
28	77,3%	58	99,3%
29	77,9%	59	99,6%
30	78,4%	60	100,0%

§1º - O Título será cancelado na data do pagamento do resgate, cessando quaisquer direitos após esta data.

§2º - A tabela acima considera um fator de redução no capital de 10%, quando o resgate ocorrer antes do 49º mês.

IX - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Art. 12 - O capital formado a cada mês será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR, do 1º dia útil do mês, considerando para fins de atualização, a variação da taxa de remuneração básica aplicada às cadernetas de poupança sobre o valor existente no 1º dia útil do mês imediatamente anterior.

Os Títulos de capitalização cuja data de aniversário não seja o 1º dia útil de cada mês terão suas mensalidades atualizadas proporcionalmente entre o dia do débito e o 1º dia do mês subsequente, para efeito de cota de capitalização.

§ 1º - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o definido pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP em sua substituição.

Art. 13 - Os valores dos pagamentos serão atualizados, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, referente ao período entre o 14º ao 2º mês anterior ao do reajuste da mensalidade.

Parágrafo único - No caso de extinção do índice de atualização será utilizado o IPCA-IBGE, conforme definição do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Art. 14 - Os valores de resgate e de sorteio serão atualizados, a partir da data da solicitação do resgate e da realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único - No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o primeiro dia posterior ao término deste prazo até o efetivo pagamento.

X - IMPOSTOS E TAXAS

Art. 15 - Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar.

XI - INFORMAÇÕES

Art. 16 - A Sociedade de Capitalização fornecerá as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao Título por meio de consulta que poderá ser realizada nos Caixas Eletrônicos Itaú e também através do Itaú Bankline, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado.

Art. 17 - O Titular contemplado em sorteio será avisado, após a confirmação do resultado, por meio de correspondência expedida com aviso de recebimento (AR) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio, caso o prêmio ainda não tenha sido pago.

XII - PRESCRIÇÃO

Art. 18 - O direito ao recebimento de qualquer importância devida, relativa ao Título, cessará, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

XIII - FORO

Art. 19 - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.